

## Lei. Nº 908

"Autoriza isentar indigentes de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e TSU (Taxa de Serviços Urbanos) e dá outras providências."

O povo de Ibiá, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar todos os moradores desta cidade, com rendimentos indigentes, necessariamente comprovado através do Histórico de Bônus, fornecido pela Delegacia de Polícia local.

§ Único - Para se obter o benefício constante deste artigo é imprescindível que seja formulado um requerimento firmado por uma entidade assistencial, considerada pela municipalidade como órgão de Utilidade Pública.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 08 de novembro de 1978.

João Mendes  
Prefeito Municipal

Arivaldo Artur Soares  
Secretário